ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-013, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto para o Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, no art. 68 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei Municipal nº 4.015/1996,

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. O regime de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) para realização de pequenas despesas, mediante prévio empenho, na Câmara Municipal de Divinópolis, reger-se-á segundo as disposições previstas na Lei Municipal n° 4.015, de 14 de agosto de 1996 e nesta regulamentação.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento de numerário os recursos colocados a disposição de servidor efetivo, mediante prévio empenho, para realização de pequenas despesas.
§1º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento de numerário os pagamentos decorrentes das seguintes classificações de despesas:
- aquisição de materiais de consumo.
- serviços de pronto pagamento, para pessoa física ou jurídica.
§2º Não se incluem nas disposições deste artigo:
I - as aquisições de material permanente ou outra classificação de despesas não prevista no parágrafo anterior.
II - a aquisição de bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada.
III – as despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade.
IV - o pagamento de despesas rotineiras e não eventuais, associadas à falta de planejamento nas aquisições, que poderiam ser precedidas de licitação ou de processo de contratação direta.

Art. 3º. O adiantamento previsto nesta Portaria não ultrapassará, mensalmente, o valor de R$ 8.800,00, nos termos do art. 2° da Lei 4.015/1996, podendo este valor ser dividido entre as classificações de despesas previstas no §1º do artigo anterior, conforme requerimento do titular.
§1º Somente poderão ser adquiridos sob o regime de adiantamento previsto nesta Portaria, as compras ou serviços de pequeno valor, ou seja, aquelas cujo valor total dos materiais ou serviços a serem adquiridos, não ultrapasse o valor individual de 10% do limite estabelecido no caput deste artigo.
§2º É vedado a realização de despesas sob o regime de adiantamento que possa caracterizar o fracionamento da mesma, em burla ao regular procedimento de licitação, sendo entendido como fracionamento, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, no mesmo exercício financeiro e que ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. Os adiantamentos somente serão autorizados para a Diretoria de Administração e Suprimentos, mediante requerimento do titular, do qual será emitida a respectiva nota de empenho.
Parágrafo único. A cada classificação de despesa corresponderá um requerimento próprio e um empenho respectivo, sob responsabilidade de um servidor específico para cada adiantamento.

Art. 5º. Do requerimento a que se refere o artigo anterior conterá, obrigatoriamente as seguintes informações:

I - identificação da espécie de despesa a ser realizada com o adiantamento, conforme inciso I e II, § 1º do art. 2º;

- identificação do servidor responsável pelo adiantamento;

- dotação orçamentária a ser onerada, observada a classificação de despesa a ser realizada.

Art. 6º. O período de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias a contar da liberação do recurso, sendo preferencialmente requerido, liberado, utilizado e prestado contas dentro do próprio mês.
§1º Não se admitirá pagamento de despesa com os recursos de adiantamento fora do período de aplicação.

§2º Não poderá haver em 31 de dezembro adiantamento em aberto, sem a devida prestação

Art. 7º. Não se fará novo adiantamento:
- a quem não tenha prestado contas no prazo legal de 10 (dez) dias do adiantamento anterior, ou que tenha deixado de atender a notificação para regularização da Prestação de Contas;
- a servidor responsável por 2 (dois) adiantamentos, exceto quando se tratar de espécie diversas de despesas;
- para realização de despesa na mesma rubrica orçamentária.

Art. 8º. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e simplificado.

Art. 9º. Autorizado o adiantamento, será a despesa empenhada, liquidada e paga, com os recursos liberados em conta bancária específica vinculada ao Cartão de Pagamentos da Câmara Municipal, o qual será utilizado para pagamento das despesas incorridas pelo adiantamento.

Art. 10. Com os recursos disponíveis em conta vinculada ao Cartão de Pagamentos da Câmara Municipal, e observados os princípios da moralidade, eficiência, motivação, vantajosidade, economicidade, impessoalidade, transparência, isonomia, dentre outros, o servidor responsável pelo adiantamento realizará a despesa por meio de processo formal simplificado, de preferência em formato digital, contendo no mínimo o seguinte, para cada aquisição efetuada:
– requisição de compra que originou a demanda, com a devida justificativa da necessidade da compra,
– autorização da compra por meio do adiantamento, realizada pela Secretaria Geral ou Presidência da Câmara Municipal,
- pesquisa de preços simplificada, preferencialmente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, do Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, do Portal de Compras do seu Órgão ou Entidade, do acesso à mídia especializada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contrato público similar ou até por pesquisas com potencias fornecedores, de modo a demonstrar a economicidade e vantajosidade do valor a ser pago ao potencial fornecedor,
– verificação da regularidade fiscal do fornecedor, mediante a conferência das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Caixa Economica Federal e regularidade Trabalhista,
– Nota Fiscal ou Cupom Fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Divinópolis.

Parágrafo único: Fica dispensado das formalidades previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, as aquisições de valor igual ou inferior a R$ 100,00.

Art. 11. No prazo de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.
Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 12. A prestação de contas far-se-á mediante relatório da aplicação dos recursos, com a relação de todos os documentos fiscais da despesa, especificando a data, fornecedor, objeto ou serviço adquirido, valor da compra e atestado de recebimento do material ou serviço, constando no final da relação à soma da despesa realizada e o saldo do adiantamento não utilizado, que será transferido da conta vinculada ao Cartão de Pagamentos para a conta corrente de uso normal da Câmara Municipal.

Art. 13. Caberá à Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária, a tomada de conta dos adiantamentos.

Art. 14. Recebidas as Prestações de Contas, conforme dispõe o art. 11, a Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária verificará se as disposições desta Portaria foram inteiramente cumpridas, fazendo as

exigências necessárias à sua regular apresentação e fixando prazos não superiores a 5 (cinco) dias para o seu devido cumprimento.

Art. 15. Não sendo cumprida a obrigação da Prestação de Contas, após o prazo final estabelecido, a Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária remeterá à Secretaria Geral e Controladoria Interna para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Revoga-se a Portaria CM-008/2007 e suas alterações posteriores.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis-MG, 15 de janeiro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:65AFB211

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/01/2024. Edição 3689
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/